

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

23 SET 1999

LEI Nº 860/99. De 23 de setembro de 1.999.

Serviço Engistral Civil e Anoxos de Sarapui - SP

> Mora Lúcia Estefani Escrevente Autorizada

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal de Sarapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
 - II estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
 - IV incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionadas aos idosos; e
 - VII elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- III -1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- IV- 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
- V 2 (dois) representantes da ASEP Associação Solidariedade Equilíbrio e Paz de Sarapuí.
- VI 1 (um) representante da Cultura.
- § 1º Os Conselheiros de que trata este artigo serão indicados pelos secretários dentre pessoas de relevante atuação na defesa dos direitos dos idosos.
- § 2° Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4° - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ARTIGO 3° - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado por Decreto do Prefeito.

ARTIGO 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar - se - à dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta lei.

em decreto.

ARTIGO 5° - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação.

23 SET 1999

Serviço Registral Civil e Anaxas de Sarapui - SP Mara Lúcia E telani

supra.

Sarapuí, 23 de setembro de 1.999.

JOSÉ TEIRA ANTUNES PREFEITO.

Publicado e registrado pela secretaria municipal na data

DALMO A. PEÇANHA ANTUNES. CHEFE DE GOVERNO.